

Lei Nº 1.294

Delimita o Perímetro Urbano desta cidade e das
outras Providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes DECRETA, e eu, Prefeito Municipal,
Sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano e Urbanizável de Para-
catu, ficará dentro das seguintes divisas:

a - Começa em um marco cravado no alto do m-
o do açude; desse ponto, seguindo o azimuth Verdadeiro de 312° -
em reta ao marco da GEOTOP S.A. cravado aos 3070 metros próximo
ao primeiro tanque do morro do ouro, que se encontra a 100 metros
da antiga estrada de Rodagem para Uruaí, desse ponto, seguindo
o azimuth de 242° em reta a Praia dos Macacos, no cruzamen-
to com uma rede elétrica da CEMIG sobre esta e aos 1.940 metros
desse ponto, seguindo o azimuth de 252° Cruzando a BR 040 m-
os 37,45 em reta ao marco cravado no alto de um espigão p-
to de uma mata barro na antiga estrada de Rodagem
para Cristalina, hoje acesso para a granja Boa Vista, desse p-
to, com azimuth de 151° , segue pelo divisor de águas do dito esp-
gão e depois em reta a barra de um grotto na margem direita
do córrego do Espalha, 1000 metros acima da confluência do

em o Córrego Rico, seguindo pelo quilômetro acima até a Cabeceira próximo da antiga estrada que dava acesso à Ladeira dos Forais, desse ponto, seguindo o azimute de 352° , em reta ao marco cravado ao alinhamento do ramado da faixa de domínio do Aeroporto de a 500 metros da esquina da Cabeceira oeste, daí, voltando à esquerda 85° em reta a dita esquina da Cabeceira oeste, seguindo pelo ramado da faixa de domínio agora contornando a Cabeceira leste até alcançar a reta da estrada do Morro Agudo, por essa estrada agora no sentido de quem vai para o Morro Agudo até o ponto sobre o Córrego do Espírito Santo, por esse Córrego abaixo até sua confluência com o Córrego Rico, desse ponto, seguindo o azimute verdadeiro de 86° em reta ao marco cravado próximo ao mata burro e entrada da Fazenda do Guerra aos 2.300 metros e confrontada com a Cabeceira do Córrego do Frutuoso, desse ponto, voltando à esquerda vai a Cabeceira do Córrego Frutuoso, por esse abaixo ultrapassado a Rodovia BR-040 até a confluência do Córrego do Paria em sua margem esquerda, pelo Córrego do Olaria acima até a Rodovia MG-188, pela Rodovia agora no sentido do que quer vai a Unai, até o Córrego do Tomé Pinto, por esse Córrego abaixo até o marco cravado em sua Cabeceira, desse ponto, seguindo o azimute verdadeiro de 354° , em reta ao marco cravado no topo do morro do agude onde tiveram início essas divisas.

É único - Passará a fazer parte integrante desta Lei, e como tal, devidamente aprovados o memorial descritivo, zoneamento e a planta do Perímetro e da Malha Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu em 13 de março de 1980.

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

11/09/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL